

ACÓRDÃO № 002/2013 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1-PROCESSO TCE nº 1954/2007 (15 Vols.).

2- Assunto: Embargos de Declaração com Efeitos Infrigentes.

3-Embargante: Sr. Ivon Rates da Silva, Prefeito Municipal de Envira, à época. **4-Objeto:** Embargos ao Acórdão nº 016/2013, dos presentes autos, fls. 2860/2864.

5-Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Negativa de Provimento. Manter o Acórdão e o Parecer Prévio nº 016/2013-TCE/AM.

6-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, no sentido de **CONHECER** os presentes Embargos de Declaração, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo na íntegra o Acórdão nº 016/2013 fls.2862/2864, bem como Parecer Prévio nº 016/2013 fls. 2860/2861, proferidos pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do presente Processo, em sessão do dia 19/06/2013.

7-Ata: 39^a. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **8-Data da Sessão:** 02 de outubro de 2013.

9-Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente, em sessão), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral e Júlio Assis Corrêa Pinheiro. **10-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de

Almeida, Procurador-Geral de Contas.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente, em sessão

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral